
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.598 DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Retifica o Decreto nº 5980, de 8 de março de 1989, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de GEIZA CELESTE SÁ ANCESCHI, viúva, e da filha menor do Soldado PM SANDRO ANCESCHI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4002 de 20 de abril de 2000:

Considerando o Parecer nº 246/2001, de 16 de abril de 2001, da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica estabelecida, em retificação ao Decreto nº 5980 de 8 de março de 1989, Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), em favor de GEIZA CELESTE SÁ ANCESCHI, viúva, e da filha menor do Soldado PM SANDRO ANCESCHI, falecido no cumprimento do dever, no dia 14 de fevereiro de 1988.

Art.2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 142,96

Dif. Compl. (M.P. nº 2.142/2001) R\$ 37,04

R\$ 180,00

Representação por Graduação (30%) R\$ 54,00

Gratificação de Risco de Vida (50%) R\$ 90,00

Habilitação Policial-Militar (20%) R\$ 36,00

Gratificação de Serviço Ativo (30%) R\$ 54,00

Gratificação de Localidade Especial (40%) R\$ 72,00

Auxílio Moradia (30%) R\$ 54,00

Indenização de Tropa (10%) R\$ 18,00

Provento Mensal R\$ 558,00

Parágrafo Único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros, referentes à parcela Gratificação de Risco de Vida, retroagindo a 10 de junho de 1999.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.330 de 16.08.2001.

DOE Nº 29.538, de 13/09/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ